



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

REQUERIMENTO N.º 006/2023. DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**
Aprovado EM 01/03/23

Presidente

REQUEIRO A MESA DIRETORA E OUVIDO O SOBERANO
PLENÁRIO, QUE SEJA ENVIADO EXPEDIENTE AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, PARA QUE SEJA
CONFECCIONADO PROJETO DE LEI PARA
MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, DE MUNICÍPIO DE
MONTE DO CARMO.

JUSTIFICATIVA

No uso de minha prerrogativa legal e exercendo a função de Vereador, com fundamento no artigo 164 e seguintes do Regimento Interno, venho solicitar aos nobres pares, a provação do Requerimento ao Senhor Prefeito, para que seja confeccionado Projeto de Lei para Municipalização do Trânsito no Município de Monte do Carmo.

A partir da Municipalização do Trânsito o Município passa a exercer plenamente as seguintes atividades:

- a) Autuar diretamente, através de seus próprios agentes, ou indiretamente, através dos policiais militares;
- b) Aplicar as penalidades de multa e advertência por escrito;
- c) Arrecadar as multas e aplicar diretamente (convênio com o DETRAN para fornecimento de cadastro, atualização de dados, bloqueio e desbloqueio de multas no licenciamento), ou indiretamente, através do DETRAN (convênio para a arrecadação e repasse das verbas arrecadadas), onde este



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

executa a cobrança de multas e repassa o valor arrecadado, descontado a remuneração do serviço prestado em relação aos bloqueios e desbloqueios. (Existe uma tabela do CONTRAN)

OUTROS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DO MUNICÍPIO INTEGRADO

Além da competência para gerenciar seus problemas de trânsito diretamente, adequando-o da forma que lhe for mais conveniente, são as seguintes as vantagens proporcionadas aos Municípios:

a) Receita aumentada com:

- taxa para transporte de cargas local (autorização)
- Implantação dos serviços de estacionamento regulamentado; - Taxas de cadastramento de ciclomotores e outros veículos; - Multas municipais por infração à legislação de trânsito; - Serviço de remoção e guarda de veículos;
- Taxas de circulação para cargas especiais e perigosas; - Outras eventuais.

b) Melhoria da qualidade do trânsito urbano e consequente melhoria da qualidade de vida da população;

c) Redução de custos hospitalares com a redução de acidentes de trânsito e redução do índice de mortalidade traumática;

d) Formação mais adequada dos alunos de escolas municipais como usuários do trânsito;

e) Possibilidade de profissionalização dos jovens do município, qualificando-os como técnicos em operação, fiscalização, administração e planejamento de trânsito;

e) Abertura de novos empregos para os munícipes.

Portanto, municipalizar o trânsito deve ser um objetivo a ser seguido com a consciência de sua importância e dos benefícios que poderão ser obtidos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Lembrando que Municipalizar o Trânsito não é uma opção da administração, e sim uma obrigação determinada pela Lei nº. 9.503 de 22 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B.

Assim, Nobres Vereadores, solicito o apoio dos pares, a fim de aprovar o requerimento em caráter de URGÊNCIA URGETÍSSIMA.

Certo da colaboração dos nobres pares, solicito a aprovação;


JEOVÁ AVELINO BATISTA
VEREADOR